Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 188/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5995/2021
PROTOCOLO	: 2108113
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
INTERESSADO	: ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 6.657.846,44
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PRÉDIO DO CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DA ICTIOFAUNA PANTANEIRA – AQUÁRIO DO PANTANAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório Concorrência, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira em razão do atendimento aos quesitos de legalidade previstos, bem como aos prazos preconizados pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório **Concorrência nº 013/2021 – DLO/AGESUL**; pela **regularidade** da formalização do **Contrato nº 063/2021** celebrado entre a **Agência de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL)** e a empresa **Almeida Romanini Engenharia Ltda**; e pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato nº 063/2021, uma vez que fora constatado o atendimento aos quesitos de legalidade previstos na Lei Geral de Licitações nº 8666/93, bem como aos prazos preconizados pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

I – DO RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório Concorrência nº 013/2021, a formalização do Contrato Administrativo nº 063/2021, e a execução financeira do referido contrato, celebrado entre a Agência de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) e a empresa Almeida Romanini Engenharia Ltda, objetivando a conclusão das instalações elétricas no prédio do Centro de Pesquisa e Reabilitação da Ictiofauna Pantaneira – AQUÁRIO DO PANTANAL, no município de Campo Grande – MS, no valor de R$ 6.657.846,44 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Após análise criteriosa dos documentos encartados nos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da Análise ANA – DFEAMA – 32759/2022, concluiu dessa forma:

> Diante do exposto, em relação à análise do controle posterior do **Processo Administrativo n.º 57/000.026/2021**, **Contrato n.º 063/2021** referente à **Concorrência n.º 013/2021-DLO/AGESUL** este Corpo Técnico não constatou inconsistências e concluiu pela ***regularidade*** na primeira, segunda e terceira fase do processo.

Em seguida o ***Parquet*** exarou o Parecer PAR – 3ª PRC – 332/2023, no mesmo entendimento da equipe técnica, opinando no seguinte sentido:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de **JULGAR** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Concorrência N° 013/2021- DLO/AGESUL, da Formalização do Contrato N° 063/2021, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização dos Termos Aditivo, de Apostilamento e Indenizatório, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES DE MÉRITO.

Primeiramente, considerando o valor atribuído à contratação, caberá o julgamento dos autos à Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

3 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 013/2021.

O Procedimento Licitatório em referência, foi pautado por estudos e levantamentos técnicos conforme preconizados pela Lei nº 8666/93[1], com a emissão do pré-empenho nº 2021 PE 000302, atendendo ao disposto no art. 60, da Lei 4320/64.

Acostada às fls. 1786-1789, observo a presença da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de nº 1320200104449, emitida pelo responsável técnico pela elaboração do projeto básico da obra, cumprindo os requisitos da lei Federal nº 6496/77.

De acordo com a equipe técnica, foram analisados os critérios de habilitação e julgamento, qualificação técnica e qualificação econômica financeira, bem como a publicidade dada ao instrumento convocatório, e não foram encontradas inconformidades aparentes, relevantes ou significativos.

No tocante à remessa, o jurisdicionado fez o correto e tempestivo envio de todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, em conformidade com as disposições do Anexo VI, item 1.2.1, A, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O edital da Concorrência nº 013/2021 – DLO/AGESUL, foi publicado no Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul nº 10.394 na data de 01/02/2021. A sessão para abertura das propostas foi realizada em 09/04/2021, de acordo com a previsão do inciso II, §2º, do art. 21 da Lei n. 8666/93.

O julgamento das propostas, foi realizado na data de 12/05/2021, data em que a Empresa Almeida Romanini Engenharia Ltda foi declarada vencedora do Certame.

O resultado da licitação teve publicação no Diário Oficial do Estado de Mato

[1] Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
(...)
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

Grosso do Sul de nº 10507 em 14/05/2021 e encaminhado a esta Corte de Contas em 27/05/2021, dentro do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, conforme estipulado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018[2].

Assim sendo, não tendo sido verificadas quaisquer impropriedades, entendo, portanto, pela regularidade da 1ª fase da contratação.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021.

A formalização do Contrato Administrativo n. 063/2021, contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

O extrato do contrato fora publicado tempestivamente, em conformidade com o Anexo VI, item 1.2.2.1, C.2, da Resolução TC/MS n. 88/2018.

O encaminhamento dos documentos da formalização contratual à esta Corte de Contas, ocorreu dentro do prazo previsto no manual de peças obrigatórias, Resolução nº 88/2018, estando, portanto, regular sob esse aspecto.

4.1 – DO TERMO ADITIVO E TERMO DE APOSTILAMENTO.

O referido contrato, teve duas alterações formalizadas por meio de um apostilamento e um termo aditivo de valor, além de um termo indenizatório para concessão de reajuste, majorando o valor para **R$ 9.867.777,11** (nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e onze centavos) conforme demonstrado abaixo:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO				
DADOS INICIAIS DO CONTRATO				
INICIO DA O.I.S	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR (R$)**	
30/06/2021	300 dias da OIS	26/04/2022	R$ 6.657.846,44	
APOSTILA - REAJUSTE				
DATA		**VALORES EM R$**	**Fls.**	
Assinatura	**Remessa**	**Reajuste**	**Valor Final**	
28/10/2021	03/11/2021	R$ 1.153.641,01	R$ 7.811.487,45	1824/1842

[2] 1.2 – CONTROLE POSTERIOR
1.2.1 – 1ª FASE: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
A) PRAZO DE REMESSA:
Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação.

TERMO ADITIVO REFERENTE A VALORES						
Nº	DATA			VALORES EM R$		Fls.
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo Inicial	Final	
1º TA	05/04/2022	12/04/2022	12/04/2022	R$ 1.776.776,00	R$ 9.588.263,45	2297/2372
TERMO INDENIZATÓRIO - REAJUSTE						
DATA				VALORES EM R$		Fls.
Assinatura		Remessa		Reajuste	Valor Final	
14/06/2022		27/06/2022		R$ 279.513,66	R$ 9.867.777,11	2507/2525

Os documentos que instruem as alterações acima, contém justificativas, parecer técnico ou jurídico, cronograma, nota de empenho, conforme disposto no art. 65, da Lei Geral de Licitações nº 8666/93, bem como foram encaminhados dentro do prazo previsto no subitem 5.4.1.A, Anexo IV, da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Observa-se também que o prazo entre a assinatura e a publicação do termo aditivo ocorreram de acordo com as disposições contidas no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93.

Acerca do apostilamento, por não caracterizar alteração contratual, sua publicação fica dispensada.

Desta feita, com base na análise da equipe técnica, entendo que os termos pactuados, encontram-se dentro da condição de regularidade e legalidade.

5 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em relação à execução financeira contratual, embasado na Análise da Unidade Técnica nº 9192/2022 (fls. 2602-2615), vejo que o responsável encaminhou os documentos relativos à execução em apreço, juntando as medições, notas de empenho/anulações, notas fiscais, os pagamentos e as retenções e as respectivas anulações de empenho, conforme abaixo:

SUBANEXO I
EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº	063/2021	ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA	Início de Vigência:	30/06/2021
			Fim da Vigência (com Aditivos):	25/04/2022

REAJUSTAMENTO

EMPENHO / ANULAÇÃO			MEDIÇÕES			NOTA FISCAL			PAGAMENTO S E RETENÇÕES					
Nº	DATA	VALOR	Nº	PERIODO	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	RT	ISSQN	INSS
2638/21	25/10/21	1.153.641,01	2ª	11/07/21 a 10/08/21	425.862,74									
3465/21	16/12/21	-225.012,59	3ª	11/08/21 a 10/09/21	292.799,57									
			4ª	11/09/21 a 10/10/21	105.251,74	141	08/11/21	823.914,05	8635	19/11/21	810.731,43		4.119,57	9.063,05
			5ª	11/10/21 a 10/11/21	59.696,49	143	18/11/21	59.696,49	9321	07/12/21	57.786,21		596,96	1.313,32
			6ª	11/11/21 a 10/12/21	45.017,88	148	10/12/21	45.017,88	0053	17/12/21	43.577,68		450,17	990,03
2022														
0498/22	04/02/22	225.012,59	7ª	11/12/21 a 10/01/22	41.094,74	151	08/02/22	41.094,74	0993	15/02/22	39.779,72		410,94	904,08
1788/22	13/06/22	279.513,66												
			8ª	11/01/22 a 10/02/22	89.389,86	153	17/02/22	89.389,86	1397/22	25/02/22	86.529,40	295/22	893,89	1.966,57
			9ª	11/02/22 a 10/03/22	17.204,86									
			10ª Final	11/03/22 a 10/04/22	356.836,79	164	23/06/22	374.041,65	7061/22	06/07/22	362.072,33	2021/22	3.740,41	8.228,91
SOMA		1.433.154,67	SOMA		1.433.154,67	SOMA		1.433.154,67	SOMA		1.400.476,77		10.211,94	22.465,96
SALDO		0,00							Total		1.433.154,67			

Márcio Wagner Katayama
Gerência de Acompanhamento de Contratos

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº	063/2021	ALMEIDA E ROMANINI ENGENHARIA LTDA	Início de Vigência:	30/06/21
			Fim da Vigência (com Aditivos):	25/04/22

EMPENHO e/ou ANULAÇÃO			MEDIÇÕES			NOTA FISCAL			PAGAMENTOS E RETENÇÕES					
Nº	DATA	VALOR	Nº	PERÍODO	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	ISSQN	INSS
1432	01/06/21	6.657.846,44	1ª	30/06/21 a 10/07/21	11.290,92	129	11/08/21	11.290,92	6218	30/08/21	2.384.885,98	124/21	24.987,17	54.971,78
3432	15/12/21	-1.296.380,82	2ª	11/07/21 a 10/08/21	2.453.554,01	130	11/08/21	2.453.554,01						
			3ª	11/08/21 a 10/09/21	1.686.927,17	133	01/10/21	1.686.927,17	8086	29/10/21	2.253.242,54	1626/21	12.524,94	27.554,87
			4ª	11/08/21 a 10/10/21	606.395,18	137	19/10/21	606.395,18						
			5ª	11/10/21 a 10/11/21	343.933,76	142	11/11/21	343.933,76	8687	22/11/21	332.927,89	1757/21	3.439,33	7.566,54
			6ª	11/11/21 a 10/12/21	259.364,58	149	13/12/21	259.364,58	0046	17/12/21	251.064,92	2031/21	2.593,64	5.706,02
2022														
0250/22	17/01/22	236.761,89	7ª	11/12/21 a 10/01/22	236.761,89	150	18/01/22	236.761,89	329	25/01/22	229.185,49	0034/22	2.367,61	5.208,79
0528/22	08/02/22	1.059.618,93												
1095/22	05/04/22	1.776.776,00	8ª	11/01/22 a 10/02/22	515.007,84	152	11/02/22	515.007,84	1207	22/02/22	498.527,60	0244/22	5.150,07	11.330,17
1553/22	24/05/22	-166.394,21												
			9ª	11/02/22 a 10/03/22	99.123,41	157	12/04/22	99.123,41	4853/22	16/05/22	95.951,47	1337/22	991,23	2.180,71
			10 Final	11/03/22 a 19/04/22	2.055.869,47	160	12/05/22	2.055.869,47	4851/22	16/05/22	1.990.081,66	1335/22	20.558,69	45.229,12
Valor Total		8.268.228,23	Valor Total		8.268.228,23	Valor Total		8.268.228,23	Subtotal		8.035.867,55	0,00	72.612,68	159.748,00
Saldo Empenho		0,00							Total		8.268.228,23			

Márcio Wagner Katayama
Gerência de Acompanhamento de Contratos

Ressalto que se encontra acostado à fl. 2530 o termo de recebimento definitivo da obra, o qual atesta a satisfação com a prestação dos serviços pactuados por meio do Contrato, vide abaixo:

Após retomada da obra do Aquário do Pantanal, vale observar que a execução física dos serviços e obras de engenharia, teve acompanhamento de forma remota e presencial, pela equipe de fiscalização nomeada pela PORTARIA "P" nº 164/2020, de 06 de maio de 2020, e suas alterações.

Ademais, por amostragem, foi feito um confronto entre os dados apresentados da documentação do processo e a execução física.

Conclui-se, portanto, pela conformidade da execução financeira do Contrato nº 063/2021, uma vez por a despesa contratada foi corretamente processada, nos termos do artigo 60 e seguintes da Lei n. 4.320/1964.

DISPOSITIVO

Face às considerações aduzidas, em concordância com a manifestação da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, acolho o Parecer do *ilustre* representante do Ministério Público de Contas e **voto**:

1. **Pela REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência nº 013/2021 – DLO/AGESUL;
2. **Pela REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 063/2021,
3. **Pela REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato nº 063/2021;

Uma vez que fora constatado o atendimento aos quesitos de legalidade previstos na Lei Geral de Licitações nº 8666/93, bem como aos prazos preconizados pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MRMAM/MFGM